

Orienta quanto à observância de preceitos inerentes à remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro nos casos que especifica.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro é o órgão de controle externo responsável pelo julgamento e aprovação das prestações de contas dos gestores e agentes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;

CONSIDERANDO que a Deliberação TCMRJ nº 183, de 12 de setembro de 2011, alterada pela Deliberação TCMRJ nº 239, de 31 de maio de 2017, bem como a Deliberação TCMRJ nº 219, de 09 de novembro de 2015, dispõem acerca da documentação mínima a ser encaminhada ao Tribunal para fins de fiscalização dos atos e contratos dos quais resultem receita ou despesa;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Município orientar quanto à normalização de rotinas executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública; e

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria Geral no apoio ao Controle Externo.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os responsáveis pelos atos e contratos ou instrumentos congêneres nos quais o Município do Rio de Janeiro seja parte a observarem a relação da

documentação constante do Anexo Único a ser enviada para análise do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro em seus respectivos prazos regimentais, nos termos do art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011, alterada pela Deliberação TCMRJ nº 239/2017.

§ 1º A relação de atos e instrumentos contratuais elencada no Anexo Único é exemplificativa, devendo ser tratados por analogia aqueles neste não especificados, nos termos do § 1º do art. 1º da Deliberação TCMRJ nº 219/2015.

§ 2º A documentação relacionada no Anexo Único não afasta a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ao seu critério, enviarem documentos adicionais que entenderem relevantes, nos termos do § 2º do art. 1º da Deliberação TCMRJ nº 219/2015.

§ 3º De acordo com o § 3º do art. 1º da Deliberação TCMRJ nº 219/2015, o Tribunal de Contas poderá solicitar documentação não prevista no Anexo Único a fim de complementar a análise dos atos encaminhados.

Art. 2º É dispensado o envio dos documentos no caso de estes terem sido publicados, na íntegra e no prazo legal, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, nos termos do inciso II do art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.

Art. 3º Os documentos mencionados no inciso II do art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011 poderão ser disponibilizados em formato digital, nos termos do § 4º do art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.

MÁRCIA ANDREA DOS SANTOS PERES

D. O RIO 10.07.2017

ANEXO ÚNICO

(Base Legal: art. 218 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011, alterado pela Deliberação TCMRJ nº 239/2017)

<p>Art. 218, II, alínea “a”, item 1 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Cópia dos editais de licitação por concorrência, acompanhados de toda a documentação prevista na Deliberação TCMRJ nº 219/2015.</p> <p>Deverão ser encaminhados todos os documentos elencados nos seguintes Anexos da Deliberação TCMRJ nº 219/2015, conforme o caso:</p> <ul style="list-style-type: none">- Anexo I - Edital de Licitação por Concorrência para Alienação Definitiva de Bem Imóvel;- Anexo II - Edital de Licitação por Concorrência para Concessão de Parceria Público-Privada, Modalidade Patrocinada ou Administrativa;- Anexo III - Edital de Licitação por Concorrência para Concessão de Serviço Público Precedida da Realização de Obra Pública;- Anexo IV - Edital de Licitação por Concorrência para Concessão de Serviço Público;- Anexo V - Edital de Licitação por Concorrência para Concessão de Uso de Bem Imóvel; e- Anexo VI - Edital de Licitação por Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia.	<p>03 (três) dias úteis da publicação do aviso.</p>
---	--	---

<p>Art. 218, II, alínea “a”, item 2 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Cópia dos atos de dispensa ou de reconhecimento da inexigibilidade de licitação por concorrência ou tomada de preços, devidamente fundamentados e com justificativa pormenorizada, bem como a ratificação pela autoridade superior, quando for o caso.</p>	<p>03 (três) dias úteis do prazo fixado para publicação da licitação, como condição de sua validade.</p>
---	---	--

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DOCUMENTOS	PRAZO DE ENVIO
<p>Art. 218, II, alínea “b”, item 1 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Cópia detalhada do edital de convocação de concurso público para admissão de pessoal, acompanhada de todos os seus elementos constitutivos, devendo qualquer alteração, em suas condições, ser comunicada de forma imediata ao Tribunal</p>	<p>05 (cinco) dias de sua publicação</p>
<p>Art. 218, II, alínea “b”, item 2 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011 Art. 218, § 2º da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Cópia do resultado do concurso público para a admissão de pessoal, com relação nominal dos aprovados e classificados, acompanhada de cópia de todo o processo seletivo. Obs.: Da relação nominal deverá constar a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, relativa a cada candidato aprovado ou servidor admitido.</p>	
<p>Art. 218, II, alínea “c”, item 1 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011</p>	<p>Atos relativos à programação financeira de desembolso.</p>	<p>10 (dez) dias de sua emissão, aprovação ou assinatura</p>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DOCUMENTOS	PRAZO DE ENVIO
<p>Art. 218, II, alínea “c”, item 2 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011</p> <p>Art. 218, § 4º da Deliberação TCMRJ nº 183/2011</p> <p>Art. 218, § 5º da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Balancetes mensais de receita e despesa, desde que não ultrapassado o último dia do mês seguinte ao de sua referência.</p> <p>Obs. 1: os balancetes mencionados, além da possibilidade de ser disponibilizados em meio digital, poderão ser disponibilizados no Sistema ou Correio eletrônico corporativos ou em outro ambiente tecnológico acessível ao Tribunal.</p> <p>Obs. 2: caso a disponibilização dos balancetes não ocorra por meio de correio eletrônico, os dados deverão permanecer acessíveis por, no mínimo, noventa dias, contados do prazo de dez dias de sua emissão, aprovação ou assinatura.</p>	<p>10 (dez) dias de sua emissão, aprovação ou assinatura</p>
<p>Art. 218, II, alínea “c”, item 3 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Quadros analíticos comparativos da receita prevista e arrecadada no período e até o período considerado, bem como quadros sintéticos da despesa fixada, empenhada e paga.</p>	
<p>Art. 218, II, alínea “c”, item 4 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Relatório dos órgãos encarregados do controle interno.</p>	
<p>Art. 218, II, alínea “c”, item 5 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Relatório resumido da execução orçamentária.</p>	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DOCUMENTOS	PRAZO DE ENVIO
Art. 218, II, alínea “c”, item 6 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.	Relatório de gestão fiscal.	10 (dez) dias de sua emissão, aprovação ou assinatura
Art. 218, II, alínea “c”, item 7 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011	Relação dos responsáveis por dinheiros, bens e valores, com as atualizações decorrentes de qualquer alteração.	
<p>Art. 218, II, alínea “c”, item 8 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p> <p>Art. 218, § 2º da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p> <p>Art. 218, § 3º da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Cópia do ato de admissão de pessoal concursado ou decorrentes de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação vigente.</p> <p>Obs. 1: Do ato de admissão deverá constar a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, relativa a cada candidato aprovado ou servidor admitido.</p> <p>Obs. 2: Quando o ato de admissão não se destinar ao preenchimento de vaga decorrente das hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 94/1979, deverá ser encaminhado documento declarando que foram atendidas as exigências do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sem prejuízo de posterior verificação em suas fiscalizações.</p>	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DOCUMENTOS	PRAZO DE ENVIO
<p>Art. 218, II, alínea “d”, item 1 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p> <p>Art. 1º da Deliberação TCMRJ nº 219/2015.</p>	<p>Cópia das atas de registro de preço, decorrentes de licitação na modalidade pregão, quando o valor homologado for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), acompanhadas da documentação e dos elementos da licitação que as instruem e fundamentam, conforme definido em ato normativo.</p> <p>Obs.: Deverão ser encaminhados todos os documentos elencados no Anexo VII - Atos/Instrumentos Decorrentes de Licitação na Modalidade Pregão da Deliberação TCMRJ nº 219/2015.</p>	<p>10 (dez) dias de sua publicação.</p>
<p>Art. 218, II, alínea “d”, item 2 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011</p> <p>Art. 218, II, alínea “d”, item 2.1 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011</p>	<p>Cópia dos contratos formais e instrumentos congêneres decorrentes de licitação, ou de sua dispensa ou inexigibilidade, quando o valor do instrumento for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - acompanhados de cópia da documentação que os instruem, conforme definido em ato normativo.</p> <p>Obs. 1: Os termos aditivos, decorrentes dos contratos e instrumentos citados independentemente do valor, deverão ser enviados.</p> <p>Obs. 2: Deverão ser encaminhados todos os documentos elencados nos seguintes Anexos da Deliberação TCMRJ nº 219/2015, conforme o caso:</p> <p>- Anexo VIII - Atos/Instrumentos Decorrentes de Licitação na Modalidade Tomada de Preços;</p>	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DOCUMENTOS	PRAZO DE ENVIO
<p>Art. 218, II, alínea “d”, item 2 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011</p> <p>Art. 218, II, alínea “d”, item 2.1 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011</p>	<p>- Anexo IX - Atos/Instrumentos para Celebração de Contratos Decorrentes de Licitações;</p> <p>- Anexo X - Contratos de Gestão (art. 24, Inciso XXIV, Lei 8.666/93); e</p> <p>- Anexo XI - Atos/Instrumentos Decorrentes de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (exceto obras e serviços de engenharia, contratos de gestão com organizações sociais e celebração de convênios).</p>	<p>10 (dez) dias de sua publicação.</p>
<p>Art. 218, II, alínea “d”, item 3 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p> <p>Art. 1º da Deliberação TCMRJ nº 219/2015.</p>	<p>Cópia dos convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, quando o valor do instrumento for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), acompanhados de cópia da documentação que os instruem, conforme definido em ato normativo.</p> <p>Obs.: Deverão ser encaminhados todos os documentos elencados nos seguintes Anexos da Deliberação TCMRJ nº 219/2015, conforme o caso:</p> <p>- Anexo XII - Convênios/Termos de Colaboração/Termo de Fomento;</p> <p>- Anexo XIII - Termos de Reconhecimento de Dívida, Termo de Ajuste de Contas ou Assemelhados;</p> <p>- Anexo XIV - Atos/Instrumentos para Celebração de Termos de Permissão de Uso e Termo de Cessão de Uso de Imóveis;</p> <p>- Anexo XV - Termo de Aquisição de Bem Imóvel;</p>	<p>10 (dez) dias de sua publicação</p>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DOCUMENTOS	PRAZO DE ENVIO
<p>Art. 218, II, alínea “d”, item 3 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p> <p>Art. 1º da Deliberação TCMRJ nº 219/2015</p>	<p>- Anexo XVI - Termos de Rescisão e /ou Distrato; e</p> <p>- Anexo XVII - Termos Aditivos.</p>	<p>10 (dez) dias de sua publicação.</p>
<p>Art. 218, II, alínea “d”, item 4 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Cópia dos termos de alienação e utilização sob qualquer forma de bens imóveis pertencentes ao Município de valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo este valor ser atualizado por meio de Resolução.</p>	
<p>Art. 218, II, alínea “e”, da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Informações que solicitar, sobre a administração dos créditos e quaisquer outras que julgar necessárias ao exame de matéria de sua competência.</p>	<p>No prazo fixado pelo Tribunal de Contas do Município</p>
<p>Art. 218, II, alínea “f”, da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Informações que solicitar, sobre a administração dos créditos e quaisquer outras que julgar necessárias ao exame de matéria de sua competência.</p>	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	DOCUMENTOS	PRAZO DE ENVIO
<p>Art. 218, II, alínea “g”, item 1 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Listagem dos contratos, convênios, aditivos, ajustes e demais atos bilaterais que devam constar do arquivo cronológico previsto no art. 60 da Lei Federal nº 8.666/1993, relacionando a natureza, número, data de celebração e publicação, fundamentação, objeto, parte ou partícipe, valor, prazo e número do processo administrativo.</p>	<p>30 (trinta) dias do mês subsequente àquele a que se referirem.</p>
<p>Art. 218, II, alínea “g”, item 2 da Deliberação TCMRJ nº 183/2011.</p>	<p>Listagem dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, à exceção dos previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, relacionando natureza, data, publicação, fundamentação, objeto, valor, destinatário e número do processo administrativo.</p>	